



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**LEI Nº3.738, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.010.**  
(Projeto de Lei do Legislativo nº092/2010, de autoria do Vereador Daniel Costa)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE LAVRAS MG  
PROTOCOLADO  
EM 25 JAN. 2011  
nº 039/11  
ASSINADO

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Lavras a realização do "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em maternidades e serviços hospitalares da rede pública ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), para diagnóstico de doenças oculares.

Art. 2º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.010.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679, de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que a Lei nº 3.738 de 10 de dezembro de 2010 foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do saguão da Prefeitura de Lavras.  
Lavras, 10 de dezembro de 2010  
Antonio Carlos B. Guadalupe  
Secretaria Municipal de Comunicação

